



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande
CNPJ 12.207.528/0001-15

Comissão permanente de
licitação processo

Nº _____

29

Visto

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0925.029.
CONTRATO Nº 90/2023

CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE FEIRA
GRANDE/AL E DO OUTRO A EMPRESA
DENISE PEREIRA DE MELO 34682015400.

DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, com Sede Administrativa na Rua 07 de Setembro, nº 15, Centro, cidade de Feira Grande/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.528/0001-15, representado pelo Prefeito Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 007.635.914-08 e do RG nº 1579430 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado Contratante.

CONTRATADO(A): 24.664.785 DENISE PEREIRA DE MELO (SONHO REAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.664.785/0001-65, com sede na Rua Santo Antônio, nº 364, Bairro Farol, no Município de Maceió/AL, CEP: 57.051-468, inscrito no endereço eletrônico: equipesonhoreal@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. **Denise Pereira de Melo**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 346.820.154-00 e no RG sob nº 492657/SSP-AL, residente e domiciliada na Av. Álvaro Otacílio, nº 3781, CEP: 57035-180, Maceió/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O contratado se compromete a realizar apresentações da Banda Sonho Real, com a apresentação de show completo de palhaço, DJ, Personagens: Heróis, Princesas, Barbie e Bailarinas, com duração mínima de 02h, no dia 15 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme proposta, cujas condições também fazem parte das obrigações assumidas tanto pelo contratante como pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

15.00 – Fundo Municipal de Educação;
0.100 - Fundo Municipal de Educação;
2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande
CNPJ 12.207.528/0001-15

Comissão permanente de
licitação processo

Nº

EL

30

visto

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, além da devolução total das despesas já pagas devidamente corrigidas. Será assegurado ao Município de Feira Grande (AL) o ingresso das ações judiciais cabíveis em caso do descumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: O Contratante na vigência do pacto NÃO poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes a hospedagem, alimentação e traslado aéreo do artista e de toda sua equipe técnica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pelo Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se este transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
 - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande
CNPJ 12.207.528/0001-15

Comissão permanente de
licitação processo

Nº

31

Visto

- corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
 - V. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
O Município de Feira Grande e a Contratada justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Feira Grande/AL, 09 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
PREFEITO - CONTRATANTE

FLAVIO RANGEL
APOSTOLO
LIRA:00763591408

Assinado de forma digital por
FLAVIO RANGEL APOSTOLO
LIRA:00763591408
Dados: 2023.10.09 12:19:18
-03'00'

Denise Pereira de Melo

24.664.785 DENISE PEREIRA DE MELO (SONHO REAL)
Denise Pereira De Melo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: 088.778.584-70

332.540.954-72